

**Construtora Maracanã**  
Construções e Conservação Ltda.  
Civil, Elétrica e Mecânica

Pro-Reitoria de Administração  
PROTOCOLO  
13/03/18  
Recebido em: 15 h 40  
Horario:

ASSIN: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
CNPJ: 23.026.594/0001-05  
MARACANÃ COMERCIO DE FERRAGENS, CONST  
E SERVIÇOS MANUT. E CONSERVAÇÃO LTDA  
Rua Paris, Conj. Campos Elísios - Nº 17A - Planalto  
CEP: 69.045-090

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.**

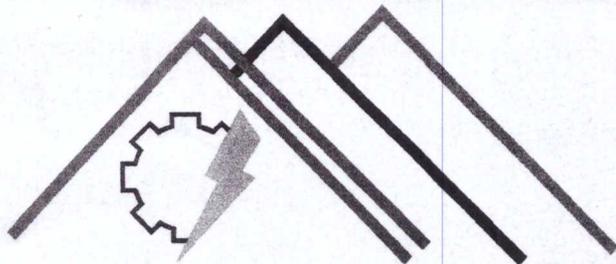
**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº: 01/2018 –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS TEFÉ, mediante o regime empreitada por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL do INSTITUTO FEDERAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-IFAM..**

**MARACANÃ COMÉRCIO DE FERRAGENS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.026.594/0001-05, com sede na Rua Paris, 17 A, Conj. Campos Elíseos, Manaus (AM), CEP 69045-090, Brasil, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na forma do ato convocatório do certame, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e PEDIR ESCLARECIMENTOS**, nos seguintes termos:

**1. O EDITAL.**

A despeito do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe disciplinar detalhadamente vários aspectos da licitação para “Remanescente de Obra de Construção do Campus Tefé...”, houveram algumas exigências e divergências em face da legislação aplicável, assim como algumas obscuridades, razão pela qual se faz necessária a análise desta impugnação.

Avenida Paris QD 05 N° 17, Bairro: Planalto - Cep: 69045-090 Manaus - AM  
CNPJ: 23.026.594/0001-05. Insc. Est. 04.193.564-0 - Fone: 3304-4706  
Email:maracana.servicoseconstrucoes@gmail.com



**Construtora Maracanã**  
Construções e Conservação Ltda.  
Civil, Elétrica e Mecânica

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
CNPJ: 23.026.594/0001-05  
MARACANÃ COMERCIO DE FERRAGENS, CONST  
E SERVIÇOS MANUT. E CONSERVAÇÃO LTDA  
Rua Paris, Conj. Campos Elísios - Nº 17A - Planalt  
CEP: 69.045-090

**2. OS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.**

Dentre as várias divergências legais e obscuridades do Edital, destacam-se as seguintes:

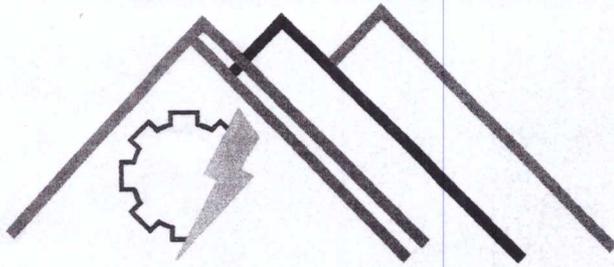
**7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Quanto à devida publicidade a ser observada para o momento destinado à comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante a comprovação de que o responsável técnico apresentado no item anterior é detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços em uma única unidade predial POR ITEM (não serão aceitos somatórios de atestados), o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional que:

*“A comprovação deve se limitar apenas ao montante considerado necessário à execução do objeto, Administração não pode exigir mais de 50% do quantitativo que será executado no contrato (Acordãos n°s 1.284/2003-P; 2.088/2004-P; 608/2008-P e 2.215/2008-P”.*

*“A comprovação deve ser sobre os itens de maior relevância técnica e econômica”.*

*“A limitação de número de atestados (somatória para atingir o quantitativo exigido deve ser motivada) (Acordão n° 3.043/2009- Plenário)”.*



**Construtora Maracanã**  
Construções e Conservação Ltda.  
Civil, Elétrica e Mecânica

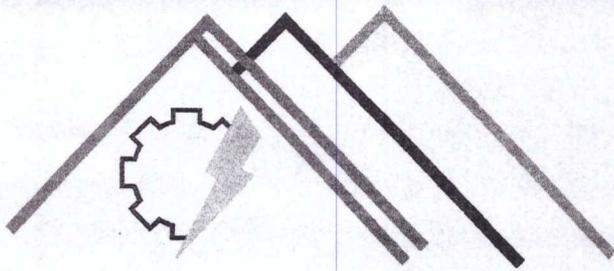
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
CNPJ: 23.026.594/0001-05  
MARACANÃ COMERCIO DE FERRAGENS, CONST  
E SERVIÇOS MANUT. E CONSERVAÇÃO LTDA  
Rua Paris, Conj. Campos Elísios - Nº 17A - Planalt  
CEP: 69.045-090

Deve ser viabilizado, portanto, a somatória de mais um número de atestados de capacidade técnica do profissional com os serviços compatíveis com este serviço solicitado nesta concorrência por todos os licitantes interessados, em ampla observância e respeito ao Princípio da Publicidade.

À guisa do exposto, conclui-se, portanto, que a exigência da Comprovação de capacidade técnica-profissional, mediante a comprovação de que o responsável técnico apresentado no item anterior é detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços em uma única unidade predial POR ITEM ( não serão aceitos somatórios de atestado), está dificultando e impedindo que outras empresas participem, salvo se esta Comissão nos apresente uma justificativa de ordem técnica que essa exigência seja justa e amparada.

Desta forma, é recomendada que seja feita uma reanálise no item 7.3.3 do edital para que esta douta Comissão aceite a somatória de mais de um atestado de capacidade técnica assim chegando a quantidade da metragem exigida que versa neste edital. A exigência de um atestado de capacidade técnica fere o princípio da legalidade, extrapolando os limites legais, assim por consequência, impedindo que outras empresas participem.

Insta salientar, portanto, que exigência de comprovação técnica com a metragem solicitada em apenas um atestado "pode estar direcionada a uma determinada empresa já detentora dos referidos documentos", não anima ordenar a sustação. A respeito da crítica lançada sobre a regra que trata das exigências editalícias em relação a comprovação técnica, observo que a exigência deve obrigatoriamente está dirigida apenas ao Avenida Paris QD 05 N° 17, Bairro: Planalto - Cep: 69045-090 Manaus - AM  
CNPJ: 23.026.594/0001-05. Insc. Est. 04.193.564-0 - Fone: 3304-4706  
Email:maracana.servicoseconstrucoes@gmail.com



**Construtora Maracanã**  
Construções e Conservação Ltda.  
Civil, Elétrica e Mecânica

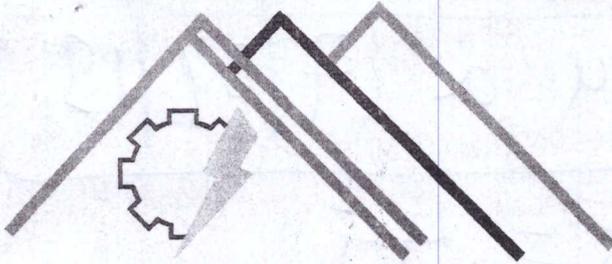
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
CNPJ: 23.026.594/0001-05  
MARACANÃ COMERCIO DE FERRAGENS, CONST  
E SERVIÇOS MANUT. E CONSERVAÇÃO LTDA  
Rua Paris, Conj. Campos Elísios - Nº 17A - Planalto  
CEP: 69.045-090

vencedor da disputa, para a sua apresentação, previsão que não desborda da jurisprudência.

Não pode esta, ficar duvidosa quando a contratação de um serviço, cujas exigências para comprovação técnica com a metragem solicitada devendo esta ser igual ou superior em um único atestado de capacidade técnica em uma única unidade predial, para que não comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto ainda a ser contratado. Comumente, exigências desse tipo são um forte indício de que estamos diante de um termo de referência direcionado para favorecer um licitante determinado!

Nesse pensamento, sabemos que esta Douta Comissão, cujo trabalho vem sendo executado de forma transparente, ao ponto de ser taxada atualmente como uma das melhores do País, mostra-se com autonomia para desconsiderarem exigências suspeitas de restrições à competitividade, como impróprias para o feito licitatório.

Portanto, é necessário retificar o edital para retirada desta exigência, ou desconsiderar através de Ofício-Circular, como já de costume desta Douta Comissão, quando algo deve ser alterado no instrumento convocatório.



**Construtora Maracanã**  
Construções e Conservação Ltda.  
Civil, Elétrica e Mecânica

**3. PEDIDOS.**

Ante o exposto, respeitosamente REQUER o CONHECIMENTO desta impugnação e o seu PROVIMENTO para o fim de prestar os esclarecimentos e retificações ao edital necessárias em resposta aos questionamentos enumerados.

Pede Deferimento.

Manaus (AM), 13 de Setembro de 2018.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
CNPJ: 23.026.594/0001-05  
MARACANÃ COMERCIO DE FERRAGENS, CONST  
E SERVIÇOS MANUT E CONSERVAÇÃO LTDA  
Pars. Conj. Campos Elísios - Nº 17A - Planalto  
CEP: 69.045-090

*Elisângela de S. Figueiredo*  
Maracanã Construções e Conservações LTDA  
Elisângela de Souza Figueiredo  
Sócio